



PL 551/2023

PARECER DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO LEI Nº 551/2023.

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa do nobre Vereador Professor Toninho Vespoli (PSOL), que altera o art. 3º da Lei nº 14.872 de 31 de dezembro de 2008 e dá outras providências, especificamente retirando a limitação a 7 anos de idade do menor para a licença-adoção.

De acordo com a propositura, o texto do projeto visa modificar a legislação municipal vigente para assegurar que a funcionária municipal obtenha licença de 180 (cento e oitenta) dias com vencimento integral, tanto em casos de adoção quanto quando obtiver judicialmente a guarda para fins de adoção, independentemente da idade da criança ou adolescente. Tal medida pretende garantir direitos iguais no âmbito da licença por adoção, sem restrições etárias que desencorajem a adoção de crianças mais velhas ou adolescentes.

Conforme a justificativa que acompanha o projeto de lei, o autor argumenta que a alteração se faz necessária diante do descompasso entre o número de crianças e adolescentes disponíveis para adoção e o número de pretendentes a adotantes no Brasil. Destaca-se a problemática de uma legislação municipal que restringe a concessão de licença-adoção apenas para casos de adoção de menores de 7 anos, o que vai de encontro às necessidades reais de crianças mais velhas e adolescentes que também buscam por um lar.

Além disso, o autor aponta para a importância de São Paulo servir como exemplo para o restante do país ao avançar na elaboração de leis que promovam a adoção sem restrições etárias, favorecendo a inclusão e o direito à família para todos os menores sob tutela do Estado.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela LEGALIDADE do projeto de lei.

A legislação federal brasileira estabelece direitos referentes à licença-adoção tanto na Constituição Federal quanto na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e na Lei nº 12.010, de 2009, também conhecida como Lei Nacional da Adoção:

- Na Constituição Federal, o artigo 7º, inciso XVIII, garante à adotante o direito à licença-maternidade sem distinção entre a maternidade biológica e a adoção. Já o artigo 227 enfatiza a absoluta prioridade dos direitos da criança e do adolescente, incluindo o direito à convivência familiar, o que indiretamente respalda políticas de fomento à adoção.
- A Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), especificamente no artigo 392-A, adicionado pela Lei nº 10.421, de 15 de abril de 2002, e posteriormente alterado pela Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013, assegura à empregada que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, o direito à licença-maternidade de 120 dias, sem prejuízo do emprego e do salário. A lei estende o mesmo período de licença



PL 551/2023

para o adotante no caso de adoção, independentemente da idade da criança ou adolescente.

- A Lei nº 12.010, de 2009, fortalece e detalha vários aspectos da adoção no Brasil, incluindo procedimentos e direitos relacionados à licença. Essa legislação insere no ordenamento jurídico medidas que buscam agilizar o processo de adoção e garantir os direitos de crianças e adolescentes à convivência familiar, mas não detalha especificamente questões trabalhistas relativas à licença-adoção, as quais são tratadas primariamente na CLT.

É importante ressaltar que, apesar de o período de licença-adoção previsto na CLT ser de 120 dias, algumas legislações estaduais e municipais, bem como acordos e convenções coletivas de trabalho, podem estabelecer períodos mais extensos, demonstrando um esforço legislativo em ampliar o apoio à adoção no país.

Sem prejuízo de uma análise mais detalhada da Comissão de Mérito subsequente, a qual possui maior proximidade com a matéria e, tendo em vista que a propositura pretende incentivar a adoção, em especial daquelas crianças com mais idade e adolescentes, quanto aos aspectos a serem analisados por este colegiado, a Comissão de Administração Pública é Favorável à aprovação da propositura.

Sala da Comissão de Administração Pública, em